

PROVIMENTO Nº 38, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta o § 3º ao art. 1º do Provimento nº 07, de 06 de fevereiro de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Súmula nº 308 do Colendo Superior Tribunal de Justiça expõe que a "hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel";

CONSIDERANDO as garantias legais ao consumidores emanadas no art. 39, inciso V e do art. 51, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a determinação oriunda da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, nos autos do Processo Administrativo nº 0000161-90.2019.8.02.0073, no sentido de que "(...) seja regulamentado o registro de títulos de promessa e escritura de compra e venda, livre de ônus hipotecários, nos termos da Súmula nº 308 do Superior Tribunal de Justiça (...)";

CONSIDERANDO o julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0007108-41.2022.2.00.0000, no qual restou determinada a revisão do Provimento nº 07/2020 da CGJ-AL,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 07, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º

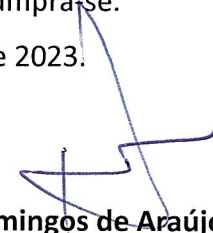
[...]

§3º Deverão ser excluídos da hipótese do caput os contratos de aquisição de imóveis comerciais ou não submetidos ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2023.



Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 12/01/2023
